



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
ACÓRDÃO N.º 549/2019

PROCESSO N.º 675-C/2018

Recurso extraordinário de inconstitucionalidade

Em nome do Povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

Nelson João Juliano, melhor identificado nos autos, veio ao Tribunal Constitucional impetrar o presente recurso extraordinário de inconstitucionalidade, do Acórdão da 2.ª Secção da Câmara Criminal do Tribunal Supremo proferido no Processo n.º 365/18, datado de 21 de Agosto de 2018.

Admitido o Recurso e notificado para apresentar alegações em observância ao disposto no artigo 45.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional (LPC), fê-lo conforme se vê a fls. 61 a 63 dos autos, alegando em síntese que:

O Recorrente foi indiciado pelos crimes de associação criminosa e tráfico de bens, previstos nos termos dos artigos 8.º e 25.º da Lei n.º 3/14 de 10 de Fevereiro, como consta do mandato de detenção n.º 06/018.

O Recorrente encontrava-se em prisão preventiva desde o dia 19 de Janeiro de 2018, como consta do mandato de detenção, o que contabiliza onze meses, a ordem da Magistrada do Ministério Público junto dos Serviços de Investigação Criminal (SIC) Geral.

Foi requerido ao Ministério Público a revogação da prisão preventiva ou de forma alternativa a substituição por outra medida cautelar, o que foi ignorando, ensejando a impetração de "habeas corpus" ao Tribunal

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JJP', 'WGA', and 'Ju.']

IV. OBJECTO

O objecto do presente recurso é o Acórdão da 2.^a Secção da Câmara Criminal do Tribunal Supremo, a fls. 39 a 40 dos autos, datado de 21 de Agosto de 2018, cabendo ao Tribunal Constitucional analisar e verificar se foram violadas ou não alguns princípios e normas constitucionais.

V. APRECIANDO

Nos termos do artigo 10.º da LPC, tomou este Tribunal conhecimento de que o Meritíssimo Juiz da 2.^a Secção da Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda, proferiu um despacho concedendo ao Recorrente liberdade provisória, mediante Mandado de Soltura, datado de 11 de Novembro de 2018.

Assim, torna-se inútil conhecer o presente recurso extraordinário de inconstitucionalidade “*habeas corpus*”, pois, o fim e o objectivo já foram realizados, “*in casu*”, com a concessão de liberdade provisória ao Recorrente.

Nestes termos, com a superveniência decorrente da libertação do Recorrente, tornou-se desnecessária a apreciação da questão controvertida e conseqüentemente inútil a presente lide, nos termos da alínea e) do artigo 287.º do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do artigo 2.º da Lei do Processo Constitucional.

DECIDINDO

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado, acordam em Plenário os Juizes do Tribunal Constitucional em:

Declarar a inutilidade superveniente de lide e conseqüentemente extinguir a instância.

Sem custas nos termos do artigo 15.º da LPC.

Notifique.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 21 de Maio de 2019.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Manuel Miguel da Costa Aragão (Presidente) Manuel M. d. C. Aragão

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia Américo Maria de M. Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr. Carlos Magalhães Carlos Magalhães

Dra. Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira

Dra. Josefa Antónia dos Santos Neto (Relatora) Josefa Antónia dos Santos Neto

Doutor Raul Carlos Vasquez Araújo Raul Carlos Vasquez Araújo

Dr. Simão de Sousa Victor Simão de Sousa Victor

Dra. Teresinha Lopes Teresinha Lopes